



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

VETO Nº 01/2025, A EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 DE AUTORIA DOS VEREADORES WALTER GONÇALVES LARA, ADRIANO MEIRELES DA PAZ E KISSILA KERLEY PONATH AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "VETO Nº 01/2025".

() Contrário ao documento "VETO Nº 01/2025".



Relator

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

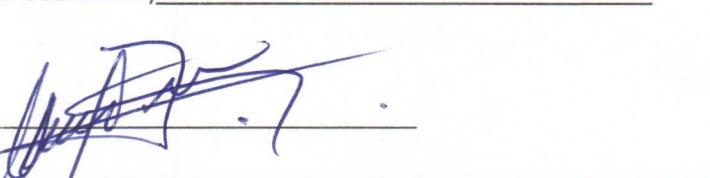
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD) 

Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS) 

() Favorável () Contrário (Ausência)

Membro: Hermes Pereira Júnior (PL) 

Favorável () Contrário () Ausência

Despacho Final das Comissões:

O " VETO Nº 01/2025" acima mencionado recebeu (2) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam (favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 29/08/2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	29/08/2025
ID: 1192258	Processo	Documento
CRC: 314E1980		
Processo: 62-1/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 29/08/2025 12:32:39	Finalização:	29/08/2025 12:34:24
MD5: B7A30733B2ADCBA2D19EB3D72EBA9A9F		
SHA256: B3D3E1390D9DC26661953CFE42E1AC66842E17E110DE7F62352279A17D60E22C		

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao Veto nº 01/2025 na 25ª Reunião ordinária das Comissões Permanentes do dia 29/08/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	29/08/2025 12:32:39
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

VETO DO PODER EXECUTIVO	29/08/2025 12:32:39
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	29/08/2025 12:34:37
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1192258 e o CRC 314E1980.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

PARECER N.º 50/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Veto n.º 01/2025

Ementa: VETO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, WELITON PEREIRA CAMPOS, A EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 DE AUTORIA DOS VEREADORES WALTER GONÇALVES LARA, ADRIANO MEIRELES DA PAZ E KISSILA KERLEY PONATH AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Relator: Vereador Hermes Pereira Junior

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Veto nº 01/2025, apresentado pelo Prefeito Municipal de Espigão do Oeste/RO, Sr. Weliton Pereira Campos, à Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria dos Vereadores Walter Gonçalves Lara, Adriano Meireles da Paz e Kissila Kerley Ponath, ao Projeto de Lei nº 94/2025, de iniciativa do Poder Executivo.

As alegações do veto fundamentou-se em razões de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e contrariedade ao interesse público. O feito foi encaminhado à Procuradoria Geral da Câmara, que exarou o Parecer Jurídico nº 55/2025, manifestando-se favorável à manutenção do voto.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A Emenda Aditiva nº 01/2025, ao estender o reajuste previsto no Projeto de Lei nº 94/2025 a outras categorias de servidores, implicou em aumento de despesa pública sem a correspondente previsão orçamentária, tampouco observância das exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a proposição configurou vício de iniciativa, na medida em que matérias que versem sobre remuneração de servidores públicos são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, aplicado aos municípios pelo princípio da simetria.

Dessa forma, constatam-se os fundamentos de inconstitucionalidade e ilegalidade apontados pelo Poder Executivo em seu voto, os quais foram confirmados pelo parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal.

Considerando a regularidade formal da proposição, **opino favoravelmente ao Veto nº 01/2025.**

Hermes Pereira Junior
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, à vista do exposto, manifesta-se **pela manutenção do Veto nº 01/2025**, por reconhecer a existência de vício de iniciativa, afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e contrariedade ao interesse público, acompanhando integralmente as razões do veto e o parecer jurídico exarado nos autos.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025

Adriano Meireles da Paz (PSD)
Presidente CLJRF

Hermes Pereira Junior (PL)
Membro CLJRF
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 02/09/2025 às 08:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMEO**, em 02/09/2025 às 08:22, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1192838** e o código verificador **01869806**.

Referência: [Processo nº 62-1/2025](#).

Docto ID: 1192838 v1